



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

DECRETO nº 2977, de 24 de março de 2020.

Dispõe sobre a suspensão do trabalho presencial nos órgãos municipais e dá providências correlatas.

Osvaldo Ângelo Alves, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o agravamento da crise da Pandemia do novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, bem como a quarentena imposta à todo o Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os trabalhos presenciais dos servidores públicos a partir do dia 25 de março nas repartições públicas municipais até o dia 07 de abril de 2020, inclusive.

§ 1º - Os diretores e responsáveis deverão adotar medidas para que os servidores possam trabalhar de forma remota - "teletrabalho", inclusive os de idade igual ou superior à 60 anos; pertencentes ao grupo de risco, e gestantes e lactantes, permitindo o desenvolvimento das tarefas habituais e rotineiras e, em caso de impossibilidade, poderá haver cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 2º - Os servidores deverão manter telefones disponíveis para eventual contato.

§ 4º - Não haverá qualquer prejuízo na remuneração.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

§ 3º - Ficam excluídos da suspensão prevista no “caput” deste artigo os servidores de áreas essenciais, como Saúde, inclusive Vigilância Sanitária, Assistência Social e Limpeza Pública; e ainda eventual atividade ou trabalho necessários para não prejudicar as áreas essenciais, a critério do Diretor ou do Prefeito Municipal.


Art. 2º - Não haverá atendimento ao público no período, com exceção das áreas essenciais.

Art. 3º - O Departamento Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

Art. 4º – O titular da Administração Pública, poderá expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no átrio do Paço Municipal, ficando mantidas as disposições dos demais Decretos 2972/20, 2974/20 e 2975/20 não conflitantes com este.

Bofete, 24 de março de 2020.


OSVALDO ANGELO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL